



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Brejolândia

1

Terça-feira • 7 de Janeiro de 2020 • Ano IX • Nº 28

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Brejolândia publica:

- **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 001-2020** – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Assessoria ao Controle Interno, conforme quantitativos e especificações indicados no termo de referência, visando atender as necessidades da câmara municipal de brejolândia.
- **Editais de Pregão Presencial Nº. 001-2020PP.**

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do legislativo são publicados  
no Diário Oficial da própria Câmara

**Transparência**  
**autonomia**  
**Modernidade**



## **Licitações**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2020**

A Câmara Municipal de Brejolândia comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 001-2020, do tipo menor preço por lote, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Assessoria ao Controle Interno, conforme quantitativos e especificações indicados no termo de referência, visando atender as necessidades da câmara municipal de brejolândia, que será realizada no dia 17 de Janeiro de 2020, às 09:00h, na Câmara Municipal. O edital poderá ser adquirido na sede da Câmara das 8:00 às 12:00h ou aqui no diário oficial e as informações por telefone 77 99831-7697. Brejolândia, 07 de Janeiro de 2020. Joaquim dos Passos – Pregoeiro.

**Edital**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ASSESSORIA DO CONTROLE INTERNO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA.**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax ( )	
Pessoa para contato:	

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Brejolândia-Ba, 07 de Janeiro de 2020.

Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Brejolândia e a sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Núcleo de Licitações e Contratos por meio do e-mail: [cmbrejolandia62@gmail.com](mailto:cmbrejolandia62@gmail.com).

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Brejolândia-Ba, 07 de Janeiro de 2020.

**JOAQUIM DOS PASSOS**  
Pregoeiro

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: [cmbrejolandia62@gmail.com](mailto:cmbrejolandia62@gmail.com)





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

## **9. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**9.1** - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ASSESSORIA DO CONTROLE INTERNO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA.**

**9.2** - As quantidades e a discriminação detalhada dos serviços objeto deste edital constam no Termo de Referência (anexo I) e formulário de Proposta de Preços (anexo II), qual faz parte integrante deste Edital.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**10.1** - Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**10.2** - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Brejolândia/BA;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Brejolândia/BA.

## **11. DO CREDENCIAMENTO**

**11.1** - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**11.2** - No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, **documento oficial de identificação com foto** e os seguintes documentos:

- a) Declaração de ciência e cumprimento para fins de habilitação (modelo anexo IV);
- b) Procuração pública ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 11.6;
- c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:  
**I** cédula de identidade dos sócios ou empresário individual; e  
**II** registro comercial, no caso de empresa individual;  
**III** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);  
**IV** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: cmbrejolandia62@gmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**

Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**V** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

**I** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura do certame, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**II** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação (modelo anexo VII).

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**11.3** - A não entrega da Declaração de ciência e cumprimento para fins de habilitação exigida no subitem 11.2, alínea "a" deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**11.4** - A não entrega dos documentos de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação diferente do exigido no subitem 11.2, alínea "d" deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

**11.5** - Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**11.5.1** - Cada responsável supracitado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**11.6** - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração (modelo anexo VI), somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**11.7** - A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e venham acompanhados dos documentos descritos nas alíneas "a" e "c" do item 11.2, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.

**11.7.1** - A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**11.8** - Após o início da fase de credenciamento o Pregoeiro não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

---

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: cmbrejolandia62@gmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

## **12. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**12.1** - Terminada a fase de credenciamento o Pregoeiro receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE II – DOC. DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUN. DE BREJOLÂNDIA	CÂMARA MUN. DE BREJOLÂNDIA
NOME COMPLETO DA LICITANTE	NOME COMPLETO DA LICITANTE
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2020</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2020</b>

**12.2** - Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou equipe de apoio da Câmara Municipal de Brejolândia/BA, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**12.3** - A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro, por integrantes da equipe de apoio ou por servidores efetivos da Gerência Administrativa da Câmara Municipal, poderá ser efetuada também em horário de expediente (08:00 às 13:00 horas (horário local)), na sala de licitações da Câmara Municipal, munido de originais e cópias, até no momento da realização do credenciamento.

**12.4** - Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil (Língua Portuguesa).

**12.5** - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**12.6** - O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e executará o objeto da presente licitação.

**12.7** - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**12.8** - Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**12.9** - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **13. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)**

**13.1** O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Ser apresentada no formulário fornecido pela Câmara Municipal de Brejolândia, Anexo II deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário,

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: cmbrejolandia62@gmail.com





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

**II** – Descrição das características dos serviços deverá atender ao disposto nos Anexos I e II;

**III** – Preço unitário e total do objeto licitado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**IV** – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

**13.2** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**13.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.4** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 13.1, inciso III deste Edital.

**13.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório.

**13.6** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**13.7** A proposta terá validade obrigatória de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

**13.8** A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão desconsideradas, valendo as especificações constantes da Planilha de Preços do presente edital.

**13.9** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

#### **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**14.1** - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

##### **14.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

**14.2.1** - Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto desta licitação;





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**14.2.2** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**14.2.3** - Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**14.2.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

**14.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

**14.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**14.2.7** - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (Acórdão nº. 1793/2011 – TCU – Plenário), emitida através do Portal do Conselho Nacional de Justiça em [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), em nome da empresa licitante, expedida a menos de 30 (trinta) dias.

**14.3 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

**14.3.1** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os termos de abertura e encerramento do Livro Diário devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir.

**14.3.2** - Declaração firmada pela licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas abaixo indicadas:

<p><b>Índice de Liquidez Corrente - ILC</b> <math>ILC = \frac{AC}{PC} \quad ILC \geq 1,0</math></p> <p><b>Índice de Liquidez Geral - ILG</b> <math>ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad ILG \geq 1,0</math></p> <p><b>Grau de Endividamento Total - GET</b> <math>GET = \frac{PC + ELP}{AT} \quad GET \leq 0,5</math></p>	<p>Sendo: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.</p>
--	---

**14.3.2.1** - Caso a empresa vencedora apresentar resultado diferente em qualquer dos índices referidos no item 14.3.2, deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo o art. 31, § 2º e § 3º da Lei nº. 8.666/1993, devidamente



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

integralizado, através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante.

**14.3.3** - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante (caso na certidão não conste prazo de validade, será considerada válida por até 30 (trinta) dias a contar da data da sua expedição).

**14.4 - Documentação relativa à qualificação técnica:**

**14.4.1** - Apresentação de dois ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, acompanhando da cópia do contrato e sua respectiva publicação no diário oficial do órgão público que o contratou.

**14.4.2** - Experiência mínima de 04 (quatro) anos na prestação de serviços de mesma natureza do objeto desta licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.

- a) os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- b) para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser juntado(s) ao(s) atestado(s) cópia(s) de contrato(s) ou outro(s) documento(s) idôneo(s), mediante diligência do Pregoeiro.

**14.4.3** - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**14.5 - Documentação e informações complementares:**

**14.5.1** - Declaração da Licitante, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (modelo anexo V).

**14.5.2** - Na análise da documentação de habilitação o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**15. DO JULGAMENTO**

**15.1** - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de menor preço do objeto deste Edital.

**15.1.1** - A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**15.1.2** - Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances.

**15.1.2.1** - Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

---

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: cmbrejolandia62@gmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**15.1.2** - A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº. 02 "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**15.2** - Etapa de Classificação de Preços:

**15.2.1** - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

**15.2.2** - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.

**15.2.3** - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**15.2.4** - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço GLOBAL e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**15.2.4.1** - O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 15.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**15.2.5** - Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**15.2.6** - Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**15.2.7** - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**15.2.8** - O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o objeto a ser adquirido.

**15.2.9** - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**15.2.10** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para esse objeto, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**15.2.11** - Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**15.2.12** - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**15.2.13** - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**15.2.14** - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**15.2.15** - Nas situações previstas nos subitens 15.2.10 e 15.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**15.2.16** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 23, deste Edital.

**15.2.17** - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

**15.2.18** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**15.3 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:**

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**15.4 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:**

**15.4.1** - Efetuados os procedimentos previstos no item 15.2 e 15.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**15.4.2** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**15.4.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.4.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**Parágrafo Único** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**15.4.5** - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**15.4.6** - Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**15.4.7** - Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**15.4.8** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**15.4.9** - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Câmara Municipal de Brejolândia, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Procuradoria da Câmara Municipal para apreciação e parecer, e em caso de desprovimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1** - Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer,

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: cmbrejolandia62@gmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**16.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

**16.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.4** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Brejolândia.

**16.5** - A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

#### **17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**17.2** - A Câmara convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**17.3** - O prazo estipulado no subitem 17.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

**17.4** - O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**17.5** - O prazo da contratação será **até 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **18. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**18.1.** Os preços são fixos e irremovíveis, durante o primeiro ano de contrato. Após o primeiro ano ou décimo segundo mês do contrato e a cada período de 12 meses, caso haja interesse na prorrogação amparada no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a Câmara Municipal poderá atualizar os preços com base na variação do IGPM-FGV do período.

**18.2** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2.1** - No caso de pedido do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Brejolândia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica desta casa para o devido parecer.

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: cmbrejolandia62@gmail.com





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

### **19. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**19.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2020 e seguintes se houver prorrogação/aditamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<b>01.01.01</b>	CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	<b>2.001</b>	ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA
ELEMENTO DE DESPESA	<b>3.3.9.0.39.00</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1** – A prestação dos serviços deverá ser prestada conforme Termo de Referência (anexo I) deste edital.

### **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - Pela perfeita execução do objeto licitado, a CÂMARA efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, preferencialmente no dia 20 (vinte) de cada mês, em moeda corrente, por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária, atestados os serviços pela Diretoria Administrativa desta Câmara, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

**21.2** - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada em nome da Câmara Municipal de Brejolândia, CNPJ nº 16.440.869/0001-97, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade, confirmando que se encontra em dias com suas obrigações, apresentando as seguintes certidões:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**21.3** - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**21.4** - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

**21.5** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA,

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: [cm Brejolandia62@gmail.com](mailto:cm Brejolandia62@gmail.com)





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**21.6** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**22.1** - As obrigações da Contratada e da Contratante deverão ser obedecidas em conformidade com o Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo II) deste edital.

## **23. DAS PENALIDADES**

**23.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado.
- b) Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa da prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo

**23.2** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 23.1:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**23.3** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**23.4** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**23.5** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **24. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**24.1** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, encaminhando solicitação via correio ou protocolizando no endereço discriminado no item 8 deste edital, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sendo que não serão recebidas solicitações via e-mail, desta forma cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**24.2** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**24.3** - Acolhida a petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**25.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**25.3** - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**25.4** - Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 25.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**25.5** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Brejolândia, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**25.6** - O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

---

**25.7** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**25.8** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Brejolândia/BA.

**25.9** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**25.10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**25.11** - Fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** - Minuta do Contrato;

**Anexo IV** - Declaração de ciência e cumprimento para fins de habilitação;

**Anexo V** - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

**Anexo VI** - Carta de Credenciamento;

**Anexo VII** - Declaração do Representante Legal da Empresa Lei 123/06.

Brejolândia-Ba, 07 de Janeiro de 2020.

**JOAQUIM DOS PASSOS**  
Pregoeiro



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número <b>001/2020</b>
---	---------------------------

**1. OBJETO:**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ASSESSORIA DO CONTROLE INTERNO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - A Contratação deste objeto tem como intuito principal atender as determinações dos órgãos de controle e fiscalização, disponibilizando para os servidores do controle interno capacitação e treinamento ao pessoal do departamento; implantação de rotinas de trabalho; elaboração e análise dos relatórios mensal e anual do controle interno e análise técnica das audiências públicas.

**3. QUANTITATIVO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	UNID.
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado na assessoria do controle interno, visando atender as necessidades da câmara municipal de Brejolândia.	MENSAL	12

**4. LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**4.1** - A prestação dos serviços, objeto deste termo, deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Brejolândia, situada na Praça Esportiva, nº. 120, Centro, Brejolândia/BA, as terças-feiras, no horário das 8h às 17h.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta, empreitada por preço global.

**6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Treinamento do pessoal do Setor de Controle Interno;
- Capacitação e Treinamento ao Pessoal do Departamento de Controle Interno;
- Implantação de Rotinas de Trabalho de Controle Interno;
- Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- Assessoria na Elaboração do Relatório Mensal e anual do Controle Interno;
- Análise Técnica das Audiências Públicas;

O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

A Controladoria, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Presidente, para conhecimento e providências necessárias.

A falta de providências do Presidente, ou ainda, não sanada a restrição, cabe a Controladoria comunicar ao Tribunal de Contas do Município e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

### **DA CONTROLADORIA**

#### **Da Forma de Atuação:**

A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade, cabendo-lhe especialmente:

- I - deliberar sobre todos os processos;
- II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;
- III - cumprir o disposto nos atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Controladoria.
- IV - dar despacho formal em todos os processos;
- V - deliberar sobre as questões de mérito;
- VI - tomar providências imediatas quanto a solicitações da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
- VII - apresentar o Relatório de Controle Interno ao final de cada mandato do Chefe do Poder Legislativo.
- VIII - instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

Todo trabalho realizado pela Controladoria será apresentado em papel timbrado com folhas numeradas e rubricadas, com a descrição do objeto, capeada com as seguintes informações:

- I - número do protocolo sequencial;
- II - síntese do objeto;
- III - conclusão; e
- IV - data do início e conclusão do trabalho.

Parágrafo único. O sistema de protocolo indicará o posicionamento de cada processo.

A Controladoria emitirá, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

1. Pessoal - admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;
  - a) Receita - instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;
  - b) Dívida Ativa - lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;
  - c) Despesa - equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho - liquidação - pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
  - d) Licitações e Contratos - despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;
  - e) Obras - de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos - responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

f) Análise Patrimonial:

1. Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis.
2. Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.
3. Ativo Permanente – controle dos bens.
4. Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.
5. Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação;

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Das Atribuições do Agente de Controle interno**

**Do Agente de Controle Interno:**

O Agente de Controle Interno fará a fiscalização “in loco” em todos os setores da Câmara e assinará os Relatórios de Gestão Fiscal, como responsável do controle interno, tendo as seguintes prerrogativas:

- I – livre ingresso nos setores que compõem a câmara municipal;
- II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;
- III – autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos setores por ele inspecionados, informações e documentos necessários a instrução dos processos e relatórios que serão encaminhados ao Órgão Colegiado.
- IV – independência profissional para o desempenho de suas atividades na administração direta e indireta;

O Agente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**DOS ATOS DA CONTROLADORIA**

**Das Deliberações e Instruções**

**Das deliberações:**

As decisões de mérito da Controladoria, conterão:

- I – exposição da matéria apreciada;
- II – nome dos responsáveis ou interessados;
- III – o número do protocolo do processo;
- IV – as providências cabíveis em caso de irregularidade comprovada;
- V – a data da apreciação;

Após as deliberações de mérito, os processos deverão ser arquivados na Controladoria.

**Das Instruções:**

As instruções, sempre numeradas, terão a função de normatizar questões sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais da Câmara e da Controladoria.

As instruções serão assinadas pelo Agente de Controle Interno, afixadas pelo prazo de dez dias no local de publicações dos atos oficiais do Legislativo e cumulativamente no setor para o qual se deu a instrução, quando esta for de caráter não geral.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

As instruções conterão, ainda:

- I – justificativa;
- II – fundamentação;

As instruções somente terão eficácia a partir da data da sua publicação.

#### **Das Solicitações e Comunicações**

##### **Das Solicitações:**

As solicitações de informações feitas pela Controladoria, para o melhor desempenho ou instrução do processo, serão sempre por escrito, constando a assinatura do Agente de Controle Interno e a data da emissão e recebimento.

Quando comprovada a irregularidade, a Controladoria solicitará por escrito, as providências cabíveis.

As solicitações serão formuladas para atendimento no prazo de cinco à dez dias, dirigidas ao responsável pelo setor.

Quando as solicitações, não forem atendidas no prazo, a Controladoria comunicará de imediato o fato ao Presidente, com providências cabíveis, se for o caso.

##### **Das Comunicações:**

A comunicação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público será obrigatória quando não atendidos o número de três solicitações consecutivas, referentes a irregularidades ou ilegalidades, com interstício de dez dias, sobre o mesmo fato, feitas às autoridades.

A não comunicação implica em responsabilidade solidária do Agente de Controle Interno.

A comunicação deve ser acompanhada do histórico do caso, das cópias das solicitações, e se for o caso, das providências requeridas pela Controladoria.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela CONTRATANTE para a coordenação, supervisão e execução dos serviços contratados;
- b) Orientar e acompanhar todos os procedimentos do controle interno;
- c) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- d) Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

**7.2 -** Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e material logístico e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1** - Nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

I. **Provisoriamente**, no momento da entrega de cada nota fiscal referente aos serviços realizados;

II. **Definitivamente**, dentro do prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

**9. UNIDADE FISCALIZADORA:**

**9.1** - A Administração designará preposto para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

**9.1.1** - À Fiscalização caberá:

I. Determinar os reparos, correções, substituições ou o refazimento, no total ou em parte, do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

II. Acompanhar a execução do objeto da contratação e atestar seu recebimento, provisório e definitivo;

III. Encaminhar as respectivas notas fiscais ao setor competente para o pagamento.

**9.2** - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto da contratação, encaminhando oportunamente à Administração da contratante, para as providências cabíveis, as questões que excederem as atribuições e competências da fiscalização.

**9.3** - O acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo contratante não excluem nem reduzem as responsabilidades da contratada, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93.

**10. PRAZOS:**

**10.1** - Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição de Ordem Serviço devidamente assinada pela Gerência de Administração, devendo a CONTRATADA realizar com seus próprios meios todos os serviços relacionados com o objeto da licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição;

**10.2** - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, ressalvada a possibilidade de prorrogação mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**11. VIGÊNCIA:**

**11.1** - O prazo de vigência do contrato é a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2020.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**OBS.: (em papel timbrado da EMPRESA)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2020**

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CIDADE/ESTADO/CEP	
FONE/FAX	
EMAIL	
CONTA BANCÁRIA Nº DA AGÊNCIA NOME	

**PROPOSTA COMERCIAL MENOR PREÇO GLOBAL**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado na assessoria do controle interno, visando atender as necessidades da câmara municipal de Brejolândia.	MENSAL	12		
<b>VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

2- Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001-2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**E ASSINATURA**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2020**  
ANEXO III  
**MINUTA DO CONTRATO**

- I. **CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ-16.440.869/0001-97 com sede na Praça Esportiva nº 120 – centro, em Brejolândia-Ba, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **JOSÉ ALVES DE CASTRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Brejolândia-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **SR. JOSÉ ALVES DE CASTRO**, Presidente da Câmara, exarada em despacho constante do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001-2020**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 003-2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- III. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ASSESSORIA DO CONTROLE INTERNO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- f) Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela CONTRATANTE para a coordenação, supervisão e execução dos serviços contratados;
- g) Orientar e acompanhar todas as ações do Controle Interno;
- h) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- i) Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

**2.2 -** Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- h) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e material logístico e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- k) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

---

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: cmbrejolandia62@gmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

- l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – A prestação dos serviços deverá ser prestada conforme Termo de Referência (anexo I) do edital de Pregão Presencial nº. 001-2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Pela perfeita execução do objeto licitado, a CÂMARA efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, preferencialmente no dia 20 (vinte) de cada mês, em moeda corrente, por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária, atestados os serviços pela Diretoria Administrativa desta Câmara, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

**4.2** - **O valor global dos serviços, ora contratado é de R\$ ..... (.....), fixo e irrevogável, dividido em \_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais de R\$ ..... (.....), procedendo aos descontos previstos em lei.**

**4.3** – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada em nome da Câmara Municipal de Brejolândia, CNPJ nº 16.440.869/0001-97, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade, confirmando que se encontra em dias com suas obrigações, apresentando as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- b) Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**21.4** - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**21.5** – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

**21.6** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**21.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o primeiro ano de contrato. Após o primeiro ano ou décimo segundo mês do contrato e a cada período de 12 meses, caso haja interesse na prorrogação amparada no artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, a Câmara Municipal poderá atualizar os preços com base na variação do IGPM-FGV do período.

**5.2** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.1** - No caso de pedido do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Brejolândia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica desta casa para o devido parecer.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de ----- ( \_\_\_\_\_ ) **MESES**, contados da assinatura deste instrumento até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2020 e seguintes se houver prorrogação/aditamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<b>01.01.01</b>	CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE	<b>01.031.001.2.001</b>	ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVA
ELEMENTO DE DESPESA	<b>3.3.9.0.39.00</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado.
- Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa da prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo

**8.2** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 8.1:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**8.3** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.4** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**8.5** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAL**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.2** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**9.2** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

**9.3** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**11.2** - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir nomeada: \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Brejolândia, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Brejolândia-Ba, 00 de (mês) de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
PELA CONTRATANTE

**NOME DA EMPRESA**  
PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_\_



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número <b>001-2020</b>
---	---------------------------

A empresa \_\_\_\_\_ (nome, CNPJ, endereço) \_\_\_\_\_, através do seu representante abaixo assinado, participante do Processo licitatório de Pregão Presencial nº. 001-2020, promovido pela Câmara Municipal de Brejolândia/BA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na Assessoria do Controle Interno, conforme quantitativos e especificações indicados no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Brejolândia, declara para fins de habilitação no referido Processo que:

- a) não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- b) não está impedida de licitar com o Município de Brejolândia/BA;
- c) conhece, atende e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
- d) não existe fato impeditivo de sua participação no presente Processo licitatório; e
- e) não possui nenhum vínculo com o órgão responsável pelo presente Pregão, quer seja através de seus Administradores ou através de seus funcionários, conforme previsto no Artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
E ASSINATURA

Obs. Imprimir em papel timbrado da empresa e ser entregue ao Pregoeiro, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>001-2020</b>

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**E ASSINATURA**

Obs.: Imprimir em papel timbrado da EMPRESA e ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

---

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: cmbrejolandia62@gmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

ANEXO VI

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número <b>001-2020</b>
---	---------------------------

A empresa \_\_\_\_\_ (nome, CNPJ, endereço) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, credencia o Sr. \_\_\_\_\_ portador do Registro Geral nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ para representá-la perante a Câmara Municipal de Brejolândia, na Licitação de PREGÃO PRESENCIAL nº. 001-2020, podendo dito procurador assinar e receber documentos, assinar propostas de preços, apresentar recursos e desistir deles, apresentar razões e contrarrazões, negociar, (*assinar contratos*, se for o caso) e praticar todos os atos necessários e pertinentes ao referido processo licitatório, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, assumindo, o outorgante, todos os compromissos e responsabilidades assumidas pelo dito procurador em seu nome.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**E ASSINATURA**

Observação: Imprimir em papel timbrado da empresa e ser entregue ao Pregoeiro, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação. Esta Procuração dever conter Reconhecimento de Firma da assinatura.

---

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: cmbrejolandia62@gmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA**  
Poder Legislativo  
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número <b>001-2020</b>
---	---------------------------

Eu, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, afirmo como representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome, CNPJ, endereço) \_\_\_\_\_, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
E ASSINATURA

Observação:

- Imprimir em papel timbrado da empresa e ser entregue ao Pregoeiro, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação. Esta declaração terá validade de 30 dias após sua emissão.

---

Endereço: Praça Esportiva, nº 120 - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000  
E-mail: cmbrejolandia62@gmail.com